



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.183

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2008 João Pessoa, 26 de setembro de 2008. **PROCESSO:** 0002373/2008 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** Associação dos Provedores de Acesso Dedicado à Internet do Nordeste (APROVI-NE/WRLINK) **OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de acesso à internet para atender à Promotoria de Sousa. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses **DO VALOR:** R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 26 de setembro de 2008. **EMBAZAMENTO LEGAL:** Art. 57, e seus parágrafos 2º e 3º c/c Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2008 João Pessoa, 07 de novembro de 2008 **PROCESSO:** 2853/2008 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** HR ESTACIONAMENTO, GARAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. **OBJETO:** Locação de 23 (vinte e três) vagas de estacionamento para veículos oficiais deste Ministério Público da Paraíba, 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias de semana. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de novembro de 2008 **DO VALOR:** R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais), correspondente ao preço de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por vaga. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07 de novembro de 2008 **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da Despesa: 33903900; Fonte: 00; Prog. de trabalho: 5046; Projeto: **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.652/2008 João Pessoa, 17 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FRANCISCO BARBOSA ROCHA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.092-8, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/11/08 a 08/01/09, em virtude do afastamento da titular, para licença tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.662/2008 João Pessoa, 19 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Lean Matheus de Xerez, retroagindo os efeitos desta Portaria de 11/11/08 a 14/11/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.663/2008 João Pessoa, 19 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, no dia 20/11/08, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.664/2008 João Pessoa, 19 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de subs-

tituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/11 a 21/11/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.665/2008 João Pessoa, 19 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/11 a 21/11/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.666/2008 João Pessoa, 19 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/11/08 a 30/11/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.667/2008 João Pessoa, 19 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de igual entrância, durante o período de 21/11 a 10/12/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.668/2008 João Pessoa, 19 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 20/11/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.669/2008 João Pessoa, 19 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente com a Dra. Carolina Soares Honorato, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, do Processo nº 026.2003.010.976-8, a realizar-se no dia 25/11/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO 36ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR REALIZADA EM 14.11.08

1. **Procedimento Administrativo Nº 0153/2006**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Evaldo Oliveira Silva/Rivaldo Dantas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

2. **Procedimento Administrativo Nº 038/2002**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Anonima/Emlur - JP
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

3. **Procedimento Administrativo Nº 0028/2004**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Secretaria de Controle da Despesa Pública/José Adalberto Targino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

4. **Procedimento Administrativo Nº 073/2003**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Alaita Viana Soares/Cândido de Nóbrega da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

5. **Procedimento Administrativo Nº 003/2005**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Ministério da Educação – Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/Prefeitura Municipal de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

6. **Procedimento Administrativo Nº 096/2005**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: A.M.J Construtora Ltda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

7. **Procedimento Administrativo Nº 091/2003**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública/Federação Paraíba de Futebol
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

8. **Procedimento Administrativo Nº 045/2007**
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ex. Prefeito do Município de São José de Piranhas Oscar Sobral Neto
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

9. **Procedimento Administrativo Nº 007/2007**
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Município de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

10. **Procedimento Administrativo Nº 006/2007**
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Município de São José de Piranhas/Saelpa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

11. **Procedimento Administrativo Nº 014/2007**
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: José Ferreira de Carvalho Prefeito de São José de Piranhas/Secretário de Obras e Urbanismo Omais José de Negreiros
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

12. **Procedimento Administrativo Nº 039/2007**
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Partes: Agostinho Batista mendes - Ex Prefeito do Município de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

13. Procedimento Administrativo Nº 048/2006
Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: APAM/EJS Construções Ltda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

14. Procedimento Administrativo Nº 078/2006
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pombal
Promotor(a): Elaine Cristina Pereira Alencar
Partes: Coligação "Pombal esse é o caminho" Oséas martins Ferreira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

15. Procedimento Administrativo Nº 007/2006
Origem: Promotoria de Defesa da saúde da Comarca de Campina Grande
Promotor(a): Gustavo Rodrigues de Amorim
Partes: Agevisa/Instituto de Tisiologia e Pneumologia de Campina Grande/Pb
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

9. Procedimento Administrativo Nº 007/2007
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Município de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

EXTRATO 36ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR REALIZADA EM 20.11.08 (continuação)

1. Procedimento Administrativo Nº 0154/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Evaldo Oliveira Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

2. Procedimento Administrativo Nº 0113/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Vereador José Anibal Costa M. Gomes/Pre-feito Ricardo Vieira Coutinho
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

3. Procedimento Administrativo Nº 019/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública/PBPREV
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

4. Procedimento Administrativo Nº 004/IAP/0207/1996
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Newton de Novais Feitosa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

5. Procedimento Administrativo Nº 0147/2002
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: José Martins de Lacerda
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

6. Procedimento Administrativo Nº 058/2007
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Justiça do Trabalho/Prefeitura Municipal de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

7. Procedimento Administrativo Nº 0160/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: José Agnaldo Ramos de Brito – Secretário de Administração do Estado da Paraíba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

8. Procedimento Administrativo Nº 036/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Carlos Alberto Rodrigues/CAGEPA
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

9. Procedimento Administrativo Nº 087/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Curadoria do Patrimônio Público/ Município de João Pessoa - IPHAEP-IPHAN
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

10. Procedimento Administrativo Nº 043/2003
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Francisco Jocerlan Sampaio de Aquino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

11. Procedimento Administrativo Nº 025/2007
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Carlos Rafael Medeiros de Souza/Prefeito do Município de Cajazeiras Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

12. Procedimento Administrativo Nº 019/2007
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Município de Cajazeiras
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

13. Procedimento Administrativo Nº 031/2007
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Secretaria de Obras e Urbanismo de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

14. Procedimento Administrativo Nº 047/2007
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – Sr. José Ferreira Carvalho
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

15. Procedimento Administrativo Nº 028/2007
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Prefeito do Município de Cajazeiras Sr. Carlos Antônio Rodrigues de Oliveira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

16. Procedimento Administrativo Nº 029/2007
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Município de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

17. Procedimento Administrativo Nº 010/2006
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves
Partes: Ednalva Florentino da Silva/Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

18. Procedimento Administrativo Nº 010/2006
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves
Partes: Município de Pirpirituba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

19. Procedimento Administrativo Nº 013/2006
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves
Partes: Município de Pirpirituba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

20. Procedimento Administrativo Nº 014/2006
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves
Partes: Município de Pirpirituba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

21. Procedimento Administrativo Nº 015/2006
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves
Partes: Município de Pirpirituba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

22. Procedimento Administrativo Nº 035/2006
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves
Partes: Município de Pirpirituba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

23. Procedimento Administrativo Nº 012/2006
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves
Partes: Município de Pirpirituba
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

24. Procedimento Administrativo Nº 529/2002
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabaceiras
Promotor(a): José Eulámpio Duarte
Partes: Município de Cabaceiras – Resp. Arnaldo Júnior de Farias Doso
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

25. Procedimento Administrativo Nº 021/2005
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ex Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios Sr. José de Souza Bandeira
Decisão: Impossibilidade de Homologação – Art 10 § 4º inc I da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público/Conversão do Julgamento em Dili-gência – retorno dos Autos a Comarca.
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

João Pessoa 25 de novembro de 2008
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
 Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 28/GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar a Advogada **Ana Cristina Madrug Estrela** OAB-PB N.º 13.268, para integrar a Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, desta Seccional.
 Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 18 de novembro de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 Presidente
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:00H, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº20112/2008
 REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 190/2008 (PO- DER JUDICIÁRIO
 COMARCA DA CAPITAL -TRIBUNAL DO JÚRI)
 REPRESENTADO: DR. C. A. R. R. (OAB-PB Nº7422)
 RELATOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA
 REVISOR: DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
 DATA DO INGRESSO NO TED: 26/03/2008

PROCESSO Nº 20122/2008
 REPRESENTANTE: OF. 526/2004 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA)
 REPRESENTADO: C. A. R. R. (OAB-PB Nº 7422)
 RELATOR: DR. FRANCISCO NÉRIS PEREIRA
 REVISOR: DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
 INGRESSO NO TED: 24/09/2008

PROCESSO TED Nº 018/1999 – VOLUME II
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR
 REQUERENTE: DR. G. A. G. (OAB-PB Nº 6941)
 RELATOR: DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
 Pela presente publicação, fica as partes desde já notificadas para, querendo produzir defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB**, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 24 de novembro de 2008.
MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
 Sec. Adm. do TED/OAB-PB

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 210/2003
 REPRESENTANTE: DR. ARSÊNIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO
 REPRESENTADO: DR. JOSÉ RICARDO PEREIRA
 RELATOR: DR. GEORGE LUCENA BARBASA DE LIMA

EDITAL Nº 030/2008

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBASA DE LIMA, Relator do Processo Ético Disciplina acima mencionado, notifico o Dr. ARSÊNIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO, para tomar conhecimento e se pronunciar no prazo de 15(quinze) dias, sobre os documentos acostados ao referido processo pela parte representada, sob pena de preclusão do mesmo. Notifico-o, ainda, para em igual período, regularize a sua pendência junto a tesouraria da OAB-PB, sob pena de instauração de representação incidental, conforme o ART. 34, parágrafo XXIII do EOAB.

João Pessoa, 24 de novembro de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
 Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAÍBA EXAME DE ORDEM 2008.3 EDITAL DE ABERTURA

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM (CEE), nos termos do disposto no artigo 4.º do Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, editado com base na expressa autorização do art. 8.º, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.906/1994, e no presente edital, torna público que estarão abertas as inscrições, no período de **26 de novembro a 14 de dezembro de 2008**, para o Exame de Ordem 2008.3, requisito necessário à habilitação para o exercício da advocacia, que obedecerá às seguintes disposições.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 1.1 O Exame de Ordem será regido por este edital e pelo Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal da OAB, observada a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, e executado com os serviços técnicos especializados do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

1.2 O Exame de Ordem compreenderá a aplicação de prova objetiva e de prova prático-profissional, ambas de caráter eliminatório.

1.3 A prova objetiva e a prova prático-profissional serão realizadas nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Sousa.

1.3.1 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes nas cidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades, a critério do presidente da CEE.

1.4 O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, formado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), sediado no âmbito territorial da OAB/PB ou que tenha domicílio eleitoral no Estado da Paraíba, na forma do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

1.4.1 Poderá ser deferida a inscrição do examinando que concluiu o curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC, desde que este:

a) comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluiu o curso;

b) comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem;

c) assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de aprovação no Exame de Ordem com a comprovação da colação de grau.

1.5 Para obter a sua inscrição no Exame de Ordem, o examinando deverá comprovar as condições descritas no subitem 1.4. perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, em cópia autenticada em Cartório, a saber: documento de identidade, observado o disposto no subitem 6.8, e o diploma ou certificado de colação de grau fornecido pela Instituição de Ensino Superior e, se for o caso, o comprovante de domicílio eleitoral no Estado da Paraíba.

2 DAS INSCRIÇÕES NO EXAME DE ORDEM

2.1 As solicitações de inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir.

2.1.1 A primeira etapa da inscrição consistirá na submissão, **exclusivamente** via Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br, no período entre **10 horas do dia 26 de novembro de 2008 e 23 horas e 59 minutos do dia 14 de dezembro de 2008**, observado o horário oficial de Brasília/DF, do formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido. Submetido o formulário, o examinando deverá imprimi-lo juntamente com o correspondente boleto bancário. O CESPE/UnB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.2 A segunda etapa da inscrição consistirá no pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, por meio do boleto bancário impresso na primeira etapa da inscrição, até o dia **15 de dezembro de 2008**.

2.1.3 A terceira etapa da inscrição consistirá na entrega do formulário de solicitação de inscrição impresso na primeira etapa, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e dos documentos relacionados no item 1.5 deste edital, no período de **26 de novembro a 15 de dezembro de 2008, improrrogável**, na sede da Seccional ou das Subseções, no horário de funcionamento destas, conforme o local da prova do examinando.

2.2 A inscrição do examinando somente será deferida, por parte da CEE, após o exame da documentação, desde que comprovados os requisitos de admissibilidade.

2.3 O comprovante de inscrição do examinando estará disponível nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br, somente após o deferimento da sua inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do examinando a obtenção desse documento.

2.4 Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br.

2.5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM

2.5.1 No momento da inscrição, o examinando deverá optar por uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Empresarial, Direito Penal ou Direito Tributário.

2.5.1.1 Após a efetivação da inscrição, o examinando não poderá, em hipótese alguma, alterar sua opção de área jurídica da prova prático-profissional.

2.5.2 Antes de efetuar a inscrição, o examinando deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.

2.5.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros processos.

2.5.4 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

2.5.5 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do examinando.

2.5.6 As informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do examinando, dispoando a OAB/PB e o CESPE/UnB do direito de excluir do Exame aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

2.5.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da OAB/PB.

2.5.7.1 No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a OAB/PB reserva-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

se o direito de tomar as medidas legais cabíveis sem prejuízo do imediato cancelamento da inscrição do examinando.

2.5.7.2. Não será aceito como pagamento de taxa de inscrição comprovante de agendamento bancário.

2.5.8 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

2.5.9 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do examinando e apresentado nos locais de realização das provas.

2.5.10 O examinando que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o dia **15 de dezembro de 2008, imprimeiramente, Seccional do Estado da Paraíba** – Rua Rodrigues de Aquino, n.º 37 – Centro, João Pessoa/PB, laudo médico (original ou cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

2.5.10.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do examinando. A CEEO não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a esse órgão.

2.5.10.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

2.5.10.3 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Exame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3 DAS PROVAS

3.1 Serão aplicadas prova objetiva e prova prático-profissional, de caráter eliminatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, conforme o quadro a seguir.

QUADRO DE PROVAS			
PROVAS/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N.º DE QUESTÕES	CARÁTER
(P.) Objetiva	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo do curso de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, conforme Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, inclusive Código de Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.	100	ELIMINATÓRIO
(P.) Prático-Profissional	Redação de peça profissional e aplicação de cinco questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.	1 peça profissional e 5 questões	ELIMINATÓRIO

3.2 A prova objetiva terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **18 de janeiro de 2009, às 14 horas e 30 minutos**, horário oficial de Brasília/DF.

3.2.1 A prova prático-profissional terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **1.º de março de 2009, às 14 horas e 30 minutos**, horário oficial de Brasília/DF.

3.3 Os locais de realização da prova objetiva serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br e/ou na sede da Seccional da OAB/PB na data provável de **9 de janeiro de 2009**. São de responsabilidade exclusiva do examinando a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.3.1 O CESPE/UnB poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao examinando, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser divulgado, consoante o que dispõe o subitem 3.3 deste edital.

3.4 DA PROVA OBJETIVA

3.4.1 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla-escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, A, B, C e D, sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

3.4.2 O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

3.4.3 O examinando deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

3.4.4 Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

3.4.5 O examinando não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.4.6 O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de examinando que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o examinando será acompanhado por agente da OAB/PB e/ou do CESPE/UnB devidamente treinado.

3.5 DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

3.5.1 A prova prático-profissional valerá 10,00 pontos e será composta de duas partes:

3.5.1.1 Redação de peça profissional privativa de Advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao Provimento n.º 109/2005), valendo 5 (cinco) pontos, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções a seguir:

- Direito Administrativo;
- Direito Civil;
- Direito Constitucional;
- Direito do Trabalho;
- Direito Empresarial;
- Direito Penal; ou

g) Direito Tributário.

3.5.1.2 Respostas a 5 (cinco) questões práticas, sob a forma de situações-problema valendo 1 (um) ponto cada, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções citadas no subitem anterior.

3.5.2 As folhas de textos definitivos da prova prático-profissional não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifiquem em outro local que não o apropriado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prático-profissional.

3.5.3 As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prático-profissional. As folhas para rascunho no caderno de prova são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.

4 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 Todos os examinandos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

4.2 Cada questão da prova objetiva valerá 1,00 ponto.

4.3 A nota na prova objetiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, considerando-se aprovado o examinando que obtiver o número mínimo de cinquenta pontos, equivalente a 50 acertos.

4.4 Serão habilitados para as provas prático-profissionais os examinandos aprovados na prova objetiva, ficando eliminados os demais.

4.5 DOS TEXTOS RELATIVOS À PEÇA PROFISSIONAL E ÀS QUESTÕES

4.5.1 As questões e a redação de peça profissional serão avaliadas quanto a adequação das respostas ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada.

4.5.2 A redação de peça profissional terá o valor máximo de 5,00 pontos e cada questão terá o valor máximo de 1,00 ponto.

4.5.3 A nota na prova prático-profissional (*NPPP*) será a soma das notas obtidas nas questões e na redação da peça profissional.

4.5.4 A *NPPP* será calculada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

4.5.4.1 Para cada examinando, *NPPP* será obtida pelo seguinte procedimento: poderão ser concedidas notas parciais não-inteiras tanto pelas respostas do examinando à peça profissional quanto às questões; o somatório dessas notas parciais constituirá a nota bruta na prova prático-profissional (*NBPPP*); se *NBPPP* for um número inteiro, então *NPPP* será igual a *NBPPP*; caso *NBPPP* não seja um número inteiro, ela será arredondada para o inteiro mais próximo, ou seja, se a parte decimal da *NBPPP* for menor que 0,5, *NPPP* será igual ao primeiro inteiro que antecede *NBPPP*; se a parte decimal da *NBPPP* for maior ou igual a 0,5, *NPPP* será igual ao primeiro inteiro que sucede *NBPPP*.

4.5.5 Será considerado aprovado o examinando que obtiver *NPPP* igual ou superior a 6,00 pontos na prova prático-profissional.

4.5.6 Nos casos de fuga ao tema ou ausência de texto, o examinando receberá nota ZERO na redação da peça profissional ou na questão.

4.6 Os resultados das provas do Exame de Ordem, após homologação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, serão divulgados na sede da Seccional da OAB/PB e/ou nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br, ficando vedada a publicidade dos nomes dos examinandos aprovados.

4.7 Proclamado o resultado final, o examinando aprovado obterá o direito a receber o certificado de aprovação que deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho Seccional e pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, com validade por prazo indeterminado.

5 DOS RECURSOS

5.1 Os resultados oficiais da prova objetiva e da prova prático-profissional serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br e/ou na sede da Seccional da OAB/PB, em data a ser determinada no caderno de prova.

5.2 O examinando que desejar interpor recurso contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional disporá de **três dias úteis** para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos respectivos resultados.

5.3 Para recorrer contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional, o examinando deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br, e seguir as instruções ali contidas, imprimindo-o e protocolando-o na sede da seccional da OAB/PB ou nas subseções, no prazo previsto no item 5.2, no horário de funcionamento da seccional e/ou das subseções, sob pena de não-conhecimento do recurso.

5.4 **A impressão do recurso deverá ser efetuada somente após a inclusão, pelo examinando, de todas as suas razões, referentes a todas as questões. Após a impressão, o sistema não permitirá ao examinando a alteração e/ou adição de suas razões recursais.**

5.5 O examinando deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

5.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o examinando, sob pena de ser liminarmente indeferido.

5.7 Se do exame do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os examinandos, independentemente de terem recorrido.

5.8 Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br. Não serão encaminhadas respostas individuais aos examinandos.

5.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

5.10 A apreciação dos recursos será procedida nos termos do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

5.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de decisão de recursos, a teor da parte final do art. 6.º do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

5.12 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão liminarmente indeferidos.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do examinando implicará na aceitação das normas para o Exame de Ordem contidas neste edital e em outros comunicados eventualmente divulgados.

6.2 É de inteira responsabilidade do examinando acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Exame de Ordem, bem como na

Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br.

6.3 O examinando poderá obter informações referentes ao Exame na Seccional da OAB/PB e na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do CESPE/UnB, Assa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100, ou via Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabpb.org.br/> e www.oab.org.br, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

6.4 **Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O examinando deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 6.2.**

6.5 O examinando deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início e, para a realização da prova prático-profissional, com antecedência mínima de **uma hora e trinta minutos**, munido de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie durante a realização das provas.

6.6 Não será admitido ingresso de examinando no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.6.1 O examinando deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o seu início.

6.6.1.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do examinando.

6.7 O examinando que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

6.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.8.1 Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.8.1.1 A identificação especial será exigida, também, ao examinando cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

6.9 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.9.1 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.10 Por ocasião da realização das provas, o examinando que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 6.8 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Exame.

6.11 Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura do exame, a OAB/PB poderá submeter todos os examinandos a identificação grafológica no dia de realização das provas.

6.12 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

6.13 **Não** será permitida, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre os examinandos **nem** a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.13.1 Durante a realização da prova prático-profissional, será permitida a consulta à legislação, a livros de doutrina e a repertórios jurisprudenciais e será vedada a utilização e/ou posse de obras e materiais, ainda que isolada (grampeada) a parte de consulta proibida, que contenham formulários, modelos, perguntas e/ou respostas, anotações pessoais, apostilas, dicionários e cópias reprográficas (à exceção das cópias de legislação), sendo proibido, ainda, o uso de livros destinados a preparação para concursos ou para exames de ordem, sob pena de eliminação do examinando.

6.14 Será eliminado do curso, o examinando que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.

6.14.1 A OAB/PB e o CESPE/UnB recomendam que o examinando não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

6.14.2 A OAB/PB e o CESPE/UnB não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6.15 Não será permitida a entrada de examinandos no ambiente de provas portando armas. O examinando que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

6.16 A OAB/PB e o CESPE/UnB poderão submeter os examinandos ao sistema de detecção de metal no dia das provas.

6.17 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do examinando.

6.18 No dia de realização da prova objetiva, o examinando somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

6.18.1 No dia de realização da prova prático-profissional, o examinando poderá retirar-se do local de realização da prova levando as folhas de rascunho no decorrer das **duas últimas horas** que antecederem o término da prova.

6.19 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Exame o examinando que, durante a sua realização:

- for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais examinandos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, na folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame.

6.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.

6.21 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

6.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o examinando utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.

6.23 O Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal da OAB, constitui parte integrante deste Edital.

6.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, sendo a decisão irrecorrível.

6.25 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Exame de Ordem.

6.26 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

7 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

7.1 Na prova objetiva, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos jurídicos, dentro das disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, bem como pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

7.2 Na prova prático-profissional, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos, conforme especificação a seguir.

- Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista, informação, certidão e conclusão.
- Mandado, contrapé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência.
- Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença.
- Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial.
- Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção, litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnacões, réplicas, pareceres, cotas, memoriais.
- Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento.
- Apelação, agravos, embargos e reclamações.
- Medidas Cautelares.
- Mandado de Segurança: individual e coletivo.
- Ação Popular.
- Habeas Corpus*.
- Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito. Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal.
- Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário.
- Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário.
- Ação Monitória.
- Ação de Usucapião. Ações Possessórias.
- Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação Renovatória de Locação.
- Ação de Consignação em Pagamento.
- Processo de Execução. Embargos do Devedor.
- Inventário, Arrolamento e Partilha.
- Separação Judicial e Divórcio.
- Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos.
- Inquérito Policial. Ação Penal.
- Queixa-crime e representação criminal.
- Apelação e Recursos Criminais.
- Contratos. Mandato e Procuração.
- Organização Judiciária Estadual.
- Desapropriação. Procedimentos Administrativos.
- Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
- Recursos em geral.

João Pessoa/PB, 24 de novembro de 2008.

RODRIGO FARIAS

Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PB

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente da OAB/PB

JUSTIÇA FEDERAL

4.ª VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000108

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 20/11/2008 08:26**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0011677-7 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S JUNIOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

2 - 00.0020499-4 ORESTES RODRIGUES BEZERRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 00.0023921-6 JOAQUIM ZEFERINO DA SILVA (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

4 - 00.0038029-6 HELENA MINERVINA LEITE (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 99.0100806-9 JOÃO BATISTA BERNARDO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INACIA BERNARDO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 99.0101592-8 MARTA LAUREANO SANTOS DE MELO E OUTROS (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 99.0102391-2 ANGELA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 2001.82.01.003581-5 ROSINEIDE MARIA DA SILVA RIBEIRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 2004.82.01.002777-7 JOSELIA MARIA CUNHA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 2004.82.01.003565-8 JANETE ALVES DOS SANTOS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 2004.82.01.004337-0 CLAUDIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. MARIA DE FATIMA REJANE FALÇAO ALBUQUERQUE).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 2005.82.01.000596-8 FRANCISCA NEVES MARI-NHO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 2005.82.01.000788-6 EDITH PAES BARRETO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

TALES CATÃO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 2007.82.01.000122-4 JOSEFA BEZERRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 2007.82.01.002486-8 ESTELA BATISTA BRANDÃO x MARGARIDA EVARISTO DE SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 2007.82.01.002574-5 BEATRIZ MORAIS ARAUJO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 2007.82.01.002581-2 ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS x ANTONIO TOME DE SOUSA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 2007.82.01.002584-8 ANANIAS MARCOLINO SANTOS E OUTRO x JOSE DOMINGOS SOBRINHO E OUTRO x LIDIA GABRIEL DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 2007.82.01.003007-8 MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 2007.82.01.003392-4 ALFREDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

Total Intimação : 20
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-1
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-19
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,17,18,20
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-15,16,17,18
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-6
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-4
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-12
 GILBERTO CESAR COELHO-4
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-7
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-10
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-2,3
 INALDA NUNES DA SILVA-9
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-15,16,17,18
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-19
 JOAO FELICIANO PESSOA-4
 JOSEFA INES DE SOUZA-5
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-11
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-20
 MANOEL FELIX NETO-10
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-10
 MARIA DE FATIMA REJANE FALÇAO ALBUQUERQUE-11
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-3
 NESTOR ALEXANDRE DE S JUNIOR-1
 PATRICIO CANDIDO PEREIRA-9
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-7
 RINALDO BARBOSA DE MELO-20
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8,9
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-11
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2,8
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-10
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-15,16,17,18
 SEM PROCURADOR-6,8
 TALES CATÃO MONTE RASO-12,13,15,16
 TALES CATÃO MONTE RASO-14
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-13
 VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA-9

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretária
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
 Nº Boletim 2008.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZ FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 24/11/2008 09:38**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.00.010743-1 JOSE ROLIM DE FREITAS (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computados, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0010612-4 BRASCON ENGENHARIA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x BRASCON ENGENHARIA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista ao(à) advogado(a) Elmano Cunha Ribeiro, para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 167.

3 - 96.0002825-7 ERTEC TECNOLOGIA E CONSTRUÇOES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY) x ERTEC TECNOLOGIA E CONSTRUÇOES LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista ao(à) advogado(a) Vítória Cabral Rabay, para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 201.

4 - 98.0000744-0 JOAO TEOFILIO PEREIRA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x JOAO TEOFILIO PEREIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista ao(à)s advogado(a)s Carlos Felipe Xavier Clerot para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 134.

5 - 98.0009018-5 PAINEL CONSTRUÇOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, TANEY FARIAS, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, BRUNO FARO ELOY DUNDA, MARKYLLWER NICOLAU GOES) x PAINEL CONSTRUÇOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Vista ao(à) empresa autora Painel Construções Comércio e Representações Ltda, para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 293.

6 - 99.0006118-7 CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA x MANUEL FERNANDO FERREIRA MAIA (Adv. CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista ao(à)s advogado(a)s Cláudio José Neves Baptista para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 178.

7 - 99.0007052-6 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista ao(à) advogado(a) Antônio Correa Rabelo, para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 166.

8 - 2001.82.00.000579-6 EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM, JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA, ANTONIO AGRIPIO DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Vista ao(à)s advogado(a)s Carlos Felipe Xavier Clerot para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 206.

9 - 2001.82.00.003491-7 SILVINO PINTO DE OLIVEIRA (Adv. LUCINDO DUARTE CHOUSINHO) x SILVINO PINTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Vista ao(à)s advogado(a)s Lucindo Duarte Chousinho para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 180.

10 - 2001.82.00.006659-1 HUMBERTO VIANA COELHO E OUTRO (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO, WAGNER HERBE SILVA BRITO) x HUMBERTO VIANA COELHO E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Vista ao(à)s advogado(a)s Olavo José de Barros Machado e Wagner Herbe Silva Brito para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 203.

11 - 2001.82.00.006682-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL M. SOUTO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA.

1. Vista à Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 107.

12 - 2003.82.00.002509-3 JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ZILDENE BEZERRA BRITO) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).

1. Vista ao(à)s advogado(a)s Heitor Cabral da Silva e André Luiz de Farias Costa, para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 119.

13 - 2005.82.00.015564-7 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.

1. Vista ao(à)s advogado(a)s Ricardo Figueiredo Moreira para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 65.

14 - 2007.82.00.005186-3 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)s advogado(a)s Eduardo Braga Filho para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 20.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2007.82.00.010484-3 PAULA BATISTA RODRIGUES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO FEDERAL(RECEITA FEDERAL NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Assim, presentes tanto a relevância do fundamento deduzido à inicial como causa à concessão do pedido de antecipação de tutela, como o risco de dano de difícil ou incerta reparação se acaso não antecipados, nesta oportunidade, os efeitos da tutela pretendida, é de ser concedida a medida liminar, para o fim de determinar a UNIÃO (Fazenda Nacional) que proceda à imediata suspensão do registro do nome da autora no CADIN, na ausência de débitos outros já inscritos em dívida ativa que não aquele objeto do executivo fiscal nº 2007.82.00.007087-0. 8. Intime-se a UNIÃO para cumprimento da medida liminar. 9. À vista da preliminar deduzida na contestação de fls. 395-415, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 95.0009497-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x POLYUTIL S/A IND E COM DE MATERIAIS PLASTICOS E OUTROS (Adv. PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Martha Lins de Albuquerque, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a suas inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.Intimem-se.Após, designem-se datas para a realização do leilão.

17 - 97.0001387-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x OURO BRANCO SAO LUIZ HOTEL S/A E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermano Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.Intimem-se.Após, designem-se datas para a realização do leilão.

18 - 97.0004087-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x POLYUTIL S/A IND E COM DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Roberto Cavalcanti Ribeiro e Martha Lins de Albuquerque, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.Intimem-se.Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a última avaliação do bem penhorado à fl.21, expeça-se mandado de reavaliação.

19 - 97.0004096-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x POLYUTIL S/A IND E COM DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). [...]ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Roberto Cavalcanti Ribeiro e Martha Lins de Albuquerque, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, ao tempo em que indefiro o pedido de reavaliação dos bens penhorados à fl. 67.Intimem-se...

20 - 99.0000400-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x POLYUTIL S/A IND. E COM. DE MATERIAS PLASTICOS E OUTRO (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Martha Lins de Albuquerque, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, con-

denando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.Intimem-se.Após, designem-se datas para a realização do leilão.

21 - 99.0015451-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Sabatina Torti, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.Intimem-se. À exeqüente para requerer o que entender de direito.

22 - 2000.82.00.009205-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JEAN CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). [...]No que se refere à prescrição do direito de a Fazenda Nacional excutir judicialmente o crédito tributário, é de se reconhecer a improcedência da alegação do excipiente, eis que não transcorreu efetivamente o decurso do prazo de cinco anos desde a constituição definitiva do crédito até a citação executiva.Nesse aspecto, referindo-se o débito excutido a falta de recolhimento do IRPF, relativo à CDA nº 42.1.99.000125-15, referente ao exercício 12/1993, observa-se que o prazo prescricional começou a fluir a partir do encerramento do processo administrativo de constituição do crédito tributário, que se deu em 27.05.1999, conforme termo de revelia acostado à fl. 79, não se observando, portanto, o decurso do prazo quinquenal até a citação do executado - em 20.11.2000. Isso posto, indefiro o pedido à fl. 42.Intimem-se.

23 - 2002.82.00.005268-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FLIDA) E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.15. Intimem-se.16. Expeça-se novo mandado para intimação da executada e dos co-responsáveis citados, da penhora à fl. 251.17. Solicite-se ao Cartório de Registro de Imóveis Carlos Ulysses certidão circunstanciada acerca do imóvel constritado à fl. 251, devendo constar todos os gravames judiciais ou extrajudiciais existentes.18. Expeça-se carta precatória à 1ª Vara da Comarca de Taboão da Serra - SP, para reforço de penhora no rosto dos autos da ação de falência, em tramitação perante aquele Juízo.

24 - 2002.82.00.007294-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]Nesse ponto, porém, não se logra evidenciar na legislação de regência do FGTS, previsão expressa quanto à responsabilização de dirigente da sociedade pelo não recolhimento daquelas contribuições. 11. Assim, imperativo o acolhimento do pedido de fls. 190-195, para o fim de excluir do pólo passivo da presente execução fiscal, Roberson Ramos de Vasconcelos, condenando a CEF a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.12.Intimem-se.

25 - 2003.82.00.009199-5 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO) x STARMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (Adv. HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA). [...]7. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 66-70, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios do INSS, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8. Intimem-se...

26 - 2006.82.00.002892-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x POLYUTIL S/ A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Antônio Inaldo Barbosa Junior e Martha Lins de Albuquerque, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Intimem-se, devendo as partes, sucessivamente e no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da avaliação à fl.63.

27 - 2006.82.00.005138-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES). [...]ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta por Martha Lins de Albuquerque, para o fim de excluí-la do pólo passivo desta execução, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios da requerente, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais).14. No que diz respeito à exceção de pré-executividade

oposta por Saulo Soares de Albuquerque, às fls.42-58, é de se ser rejeitada, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda nacional, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 15.Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do oferecimento de bens à penhora pela sociedade executada, às fls.83-84.

28 - 2008.82.00.007013-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR, SUÊNYA DE SOUSA ALMEIDA).

1- Tendo em vista que a executada compareceu em Juízo e efetuou depósito judicial, garantindo integralmente a dívida cobrada nestes autos, consoante guia de depósito (fl. 85), considero citada a ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, notadamente quando a citação na execução fiscal é tão-somente para o devedor pagar a dívida ou nomear bens à penhora (art. 8º da Lei nº 6.830/80). 2- Intime-se a executada para, querendo, embargar no prazo legal.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2007.82.00.002333-8 ODESIO SOUZA MEDEIROS (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenado o embargante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 1% (um por cento) do valor atualizado da execução, em face de sua elevada expressão econômica, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

30 - 2002.82.00.005431-3 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, SACHA CALMON NAVARRO COELHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, ANDRE MENDES MOREIRA, EMERI PACHECO MOTA), ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de anular o lançamento realizado pela NFLD nº. 35.023.451-5, desconstituindo os créditos tributários dela decorrentes e mantendo os demais que são objeto da execução fiscal 2001.82.00.000705-7.

31 - 2007.82.00.000559-2 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS JUNIOR (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1- [...]dê-se vista a parte autora, por igual prazo(10 dias). 2- No que se refere ao requerimento de produção de prova testemunhal, é de ser indeferido, por ser desnecessário ao julgamento da lide, uma vez que se trata de matéria de direito.Intimem-se.

32 - 2007.82.00.008215-0 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Inobstante a ausência de impugnação pela Fazenda Nacional, importa reconhecer, em face da natureza do ente público, a inaplicabilidade dos efeitos materiais da revelia, consoante disciplina dos arts. 319 e 320 do CPC, forte no entendimento preconizado pela Súmula nº 256 do extinto TFR, no que "a falta de impugnação dos embargos do devedor não produz, em relação à Fazenda Pública, os efeitos da revelia." 2. Intime-se a FN para acostar aos autos o inteiro teor do procedimento administrativo que originou a dívida aqui discutida, no prazo de 10 dias. 3. Juntado o referido procedimento, dê-se vista à parte contrária por igual prazo.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-5
ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-4
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-32
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-12
ANDRE MENDES MOREIRA-30
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-8
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-1
ANTONIO CORREA RABELLO-7
BRUNO FARO ELOY DUNDA-5
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-19
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-4,8
CARLOS GOMES FILHO-30
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-3,18,19
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-28
CICERO GUEDES RODRIGUES-12
CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA-6
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-16,18,20,21,26,27
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-24,31
EDUARDO BRAGA FILHO-14
ELMANO CUNHA RIBEIRO-2
EMERI PACHECO MOTA-16,21,29,30
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-17
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-8
GENE SOARES PEIXOTO-13
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,13
HEITOR CABRAL DA SILVA-12
HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO-25
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-24,31
ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM-8
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-29
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,12,22,32
JOAO PEREIRA DE LACERDA-19
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-23
JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA-8
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-15

KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-26
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-16,18,20,21,26
LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO-25
LINDINALVA TORRES PONTES-16,21,26,27
LUCINDO DUARTE CHOUSINHO-9
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24
MARKYLLWER NICOLAU GOES-5
MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA-8
OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-10
OSCAR DE CASTRO MENEZES-27
PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-30
PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-16,18,20
PAULO MANUEL M. SOUTO-11
PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-23
RENE PRIMO DE ARAUJO-4
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24,31
RODRIGO RANGEL MARANHÃO-25
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-5
ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-23
SACHA CALMON NAVARRO COELHO-30
SEM ADVOGADO-11,28
SEM PROCURADOR-2,6,7,9,10,14,15,31
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-24,31
SUÊNYA DE SOUSA ALMEIDA-28
TANEY FARIAS-5
TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-29
THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR-28
VALBERTO ALVES DE A FILHO-17,24,31
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-23,26
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8,24,31
VITORIA CABRAL RABAY-3
WAGNER HERBE SILVA BRITO-10
WALLESKA VILA NOVA-25
WERTON MAGALHAES COSTA-20
ZILDENE BEZERRA BRITO-12

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000038

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 24/11/2008 11:11

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.00.012438-0 ODETE MANGUEIRA DE FARIAS (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x ODETE MANGUEIRA DE FARIAS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Manifeste-se a exequente acerca da certidão à fl. retro. 2. Intime-se.

2 - 2002.82.00.006972-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)) x AGUINALDO VELOSO BORGES RIBEIRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FACA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x FACA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Intime-se a executada para indicar a localização do veículo bloqueado à fl. 138, a fim de que seja penhorado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2004.82.00.009045-4 LECHEF - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A (Adv. JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO, ROSANA MOUSINHO WANDERLEY, IRANDI SANTOS SILVA, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, a fim de anular o lançamento realizado por meio do Auto de Infração nº 35.443.765-8, extinguindo, em conseqüência, o executivo fiscal nº 2004.82.00.007876-4.

4 - 2007.82.00.002601-7 ESPOLIO DE REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, REPRESENTADA PELA VIÚVA E INVENTARIANTE TERESA NEUMA ALCFORADO SIMÕES (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, ANDREA COSTA DO AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Às partes para especificarem provas com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

5 - 2007.82.00.007858-3 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] Juntado o referido procedimento, de-se vista à autora, por igual prazo(dez dias). Intimem-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

6 - 2005.82.00.013709-8 NORTE ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENÁ) x ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, IV do CPC, em razão da ocorrência da prescrição prevista no Decreto 20.910/32, condenando a autora a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 5% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2008.82.00.005047-4 APART HOTEL DE POUSO E TURISMO LTDA ME (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA x GERENTE EXECUTIVO DO INSS. [...]Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade do ato de exclusão do autor do Programa de Recuperação Fiscal, notadamente quando a Lei nº 9.964/2000 não admite a existência de outros débitos senão aqueles consolidados no referido programa, nem outras formas de pagamento parcelado de débitos da pessoa jurídica optante pelo REFIS, nos termos do art. 3º, §1º da referida lei. 9. Assim, pelos argumentos elencados à inicial como causa de pedir à concessão da segurança não se logra evidenciar quaisquer ilegalidades ou abusos que, perpetrados pelo Fisco, tenham culminado em violação a direito do impetrante. 10. Diante de tais fundamentos, indefiro a liminar requerida, na falta de amparo legal. 11. Intime-se

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 95.0005543-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x VIVA MOTO VEICULOS E COMPONENTES LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido pelo executado.1- Intime-se.

9 - 95.0009941-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x POLYUTIL S/A IND E COM DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Roberto Cavalcanti Ribeiro, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, ao tempo em que indefiro o pedido de reavaliação do bem penhorado à fl. 27. Intime-se. Solicite-se ao Cartório de Registro Imobiliário certidão acerca do imóvel penhorado às fls. 125-126, constando, inclusive, todos os gravames judiciais ou extrajudiciais, acaso existentes.

10 - 99.0010730-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ORSERV ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]ISSO POSTO, indefiro o pedido às fls. 198-199, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Intime-se. 14.Tendo em vista a substituição do INSS pela Fazenda Nacional nesta execução fiscal, em virtude das contribuições sociais elencadas nas letras “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 terem passado a constituir dívida ativa da UNIÃO (art. 16 da Lei nº 11.457/07), à Secretaria para proceder às correções no termo de autuação. 15. Após, mantenha-se o curso da execução suspenso, nos termos do despacho à fl.184.

11 - 2002.82.00.003575-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR, MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). [...]Assim, indefiro o pedido de fls. 90-91. 5- Solicite-se ao Cartório de Registro Imobiliário Eunápio Torres, certidão acerca do imóvel penhorado à fl. 42, constando todos os gravames judiciais ou extrajudiciais, acaso existentes. 6- Intime-se.

12 -2002.82.00.005233-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FLIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.Intime-se.

13 -2002.82.00.008394-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x INST PROT E ASSIST A INFANCIA DA PB (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES). 1- À fl. 92, foi certificado que o TRF-5ªR confirmou a sentença proferida no mandado de segurança nº 2005.82.00.001602-7, em que foi concedida a segurança ao executado para anular as anuidades de 1995, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, cobradas pelo CRF, sob o fundamento de que o executado não estar obrigado a inscrever-se no referido conselho e, por consequência, de não ter em sua equipe um farmacêutico.2- À vista do trânsito em julgado do referido acórdão, acostado por cópia às fls. 96-99, resta evidente a insubsistência da dívida cobrada nesta execução fiscal, devendo ser levantado, de imediato, o bloqueio judicial da quantia de R\$ 1.054,81, efetuado nestes autos a pedido do Conselho Regional de Farmácia (fls. 80-81).3- Assim, determino o levantamento do bloqueio de fl. 87, realizado via BACEN-JUD, mediante a expedição de alvará em favor do executado.4- Após, intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.5- No decurso, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença.

14 -2002.82.00.009266-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x POLYUTIL S/ A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x ANTONIO INALDO BARBOSA JUNIOR

(Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Antônio Inaldo Barbosa Junior e Martha Lins de Albuquerque, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 12. Intimem-se as partes, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do parcelamento noticiado à fl.127.

15 - 2002.82.00.009269-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x POLYUTIL S/ A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Antônio Inaldo Barbosa Junior e Martha Lins de Albuquerque, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.12. Intimem-se as partes, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do parcelamento noticiado à fl.127.

16 - 2003.82.00.000714-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. ROBERTO MIRANDA MOREIRA, ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS). 1. Diante da certidão retro, intime-se o beneficiário do requisitório de pagamento expedido nos presentes autos, para ciência do depósito efetuado.

17 - 2003.82.00.002201-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x AZEVEDO E CIA LTDA E OUTROS (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, EVANDRO JOSE BARBOSA, ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA). [...]Inicialmente, ressalte-se que o parcelamento do débito na esfera administrativa implica apenas a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, VI, do CTN, não sendo, portanto, modalidade de extinção do débito fiscal, como requerido pela executada.

1. No caso em apreço, entretanto, restou comprovado, pela análise do documento acostado à fl. 198 pelo exequente, que o débito ora executado encontra-se parcelado, com o que a presente execução fiscal deve ser suspensa.2. ISSO POSTO, reconsidero a decisão à fl. 157, determinando a suspensão do curso da execução fiscal pelo prazo do parcelamento concedido.3. Intime-se.

18 - 2004.82.00.001143-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x IND DE PANIFICACAO SERTANEJA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

19 - 2005.82.00.008549-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GERALDO CAVALCANTI LINS (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). [...]ISSO POSTO, indefiro o pedido à fl. 17, condenando o excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios do CRECI, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.11.Intime-se.

20 - 2005.82.00.013247-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x KENT-SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE) x OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAZ FILHO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]sso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executido o encargo de 20% previsto no Decreto - Lei nº 1025, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 14.Intimem-se as partes desta decisão, devendo a exequente requerer o que entender de direito, face o teor da certidão à fl. 32-verso.

21 - 2006.82.00.000944-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x POSTO DE GASOLINA SANTO ANTONIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANDRE FELIPE MARTINS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da avaliação à fl. 32.

22 - 2007.82.00.008095-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA E OUTROS (Adv. ERIK LIMONGI SIAL, PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, JOÃO MARCELO GORDILHO SANTOS). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Sebastião Soares Batista Arreguy, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

23 - 2002.82.00.002619-6 POLIOBRAS - EMPREEN-DIMENTOS LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Dê-se vista às partes acerca do laudo.1. Intime-se.

24 - 2007.82.00.011006-5 MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (Adv. JUSSARA AYRES CAROÇA) x

FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a contestação às fls. retro.2. Intime-se.

25 - 2008.82.00.001823-2 UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Adv. FABIO H. CAETANO, VITOR CÉSAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ELIANA DE FATIMA P. A . L. DA SILVA, PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). [...] intime-se a embargante para falar sobre a contestação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

26 - 99.0001664-5 ABATEDOR DE AVES SAO JOAO LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, WERTON MAGALHAES COSTA). 1. Defiro a habilitação requerida, bem como o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotações cartorárias.2. Intime-se.

27 - 2001.82.00.002073-6 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

28 - 2003.82.00.003650-9 S/A O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Diante da decisão acostada às fls. retro, intime-se a embargante para, no prazo de 15 dias, complementar o valor das custas.

29 - 2003.82.00.005039-7 ROBERT CARLOS LYRA (Adv. GERVASIO LOPES CALHEIROS, DANUSIO ALEX SANTOS DE BARROS, BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR, CARLOS ANDRE ROCHA SARMENTO, EMANUELE MARIA MONTE VIANA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). [...]Juntado o referido procedimento, dê-se ao embargante, por igual prazo.

30 - 2004.82.00.011151-2 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). Decisão: 1- Não obstante o processamento do feito, observa-se que o pedido de aditamento (fls. 177-188) à inicial dos embargos não foi apreciado até a presente data. 2- Nesse aspecto, é de se ressaltar que o pedido foi protocolado em 15-08-2006, posteriormente à impugnação da Fazenda Pública e à fase de especificação de provas.3- Assim, restando evidente a intempestividade do aditamento à inicial, indefiro o pedido de fls. 177-188.4- Intime-se.5- Após, registre-se o feito para sentença.

31 - 2005.82.00.012338-5 MARIA NICIA MAIA AGUIAR (Adv. SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS, MARCÍLIO TAVARES SENA, ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO). 1. Intime-se a embargante para requerer execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

32 - 2007.82.00.006836-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ORNILO JOAQUIM PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante calculado pela Contadoria do Juízo à fl. 20 destes embargos, que deverá ser atualizado desde 19-09-2007 até a expedição do respectivo RPV.

33 - 2007.82.00.008044-9 ANDRE FELIPE MARTINS PEREIRA (Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de decretar a prescrição, em favor do embargante, do crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2006.82.00.000944-1, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

34 - 2007.82.00.008752-3 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). Despacho: 1- Às fls. 181-182, a embargante manifestou-se, afirmando que ajuizou ação ordinária com o fim de anular a NFLD 35.609.825-7, bem como de todos os débitos relacionados com a referida dívida, dentre os quais as CDA's de nº 35.609.822-2 e 35.609.824-9 aqui discutidas.2- Pelo teor da sentença acostada pela embargante às fls.184-193, observa-se que as aludidas CDA's (nº 35.609.822-2 e 35.609.824-9) não foram objeto de questionamento na referida ação ordinária, em tramitação na 2ª Vara desta Seção Judiciária, mormente quando o pedido foi julgado procedente para anular tão-somente a NFLD 35.609.825-7.3- Assim, verificando-se a ausência de nexo de prejudicialidade ao processamento e julgamento destes embargos, determino o prosseguimento da presente oposição.4- Intime-se...

35 - 2008.82.00.001771-9 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS E OU-

TROS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-6
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-35
 ANDRE WANDERLEY SOARES-13
 ANDREA COSTA DO AMARAL-4
 ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-22
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-30
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-1,27
 ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO-31
 AURORA DE BARROS SOUZA-35
 BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR-29
 CARLOS ANDRE ROCHA SARMENTO-29
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-12
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-5
 DANUSIO ALEX SANTOS DE BARROS-29
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-14,15
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-5,20
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-26
 ELIANA DE FATIMA P. A . L. DA SILVA-25
 EMANUELE MARIA MONTE VIANA-29
 EMERI PACHECO MOTA-3
 ERIK LIMONGI SIAL-22
 ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO-3
 EVANDRO JOSE BARBOSA-17
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-30
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-2
 FABIO H. CAETANO-25
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-7
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-23
 FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS-33
 FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-2
 FLAVIO LOPES FERRAZ-25
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-12
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-19
 GERVASIO LOPES CALHEIROS-29
 GLAUBER GUSMAO COSTA-12
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-22
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-5,8,20
 ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA-17
 IRANDI SANTOS SILVA-3
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19
 IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA-3
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-8
 JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-11
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-5,16,20,21,32,33
 JOÃO MARCELO GORDILHO SANTOS-22
 JOSE DE MELLO-12
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-19
 JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO-3
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-12
 JUSSARA AYRES CAROÇA-24
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-26
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-30
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-9,14
 LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-17
 LINDINALVA TORRES PONTES-14
 LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA-22
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-31
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-34
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-34
 MARCÍLIO TAVARES SENA-31
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-31
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-1
 MARIA DA SALETE GOMES-9
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-11
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-26
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-13
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-34
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-27
 PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-22
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-12
 PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO-25
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-22
 RENE PRIMO DE ARAUJO-10,29
 RENIVALDO ALBUQUERQUE DE SENA-6
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5,8
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-34
 ROBERTO EDUARDO TAFARI-25
 ROBERTO MIRANDA MOREIRA-16
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-4
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-28
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-16
 ROSANA MOUSINHO WANDERLEY-3
 SEM ADVOGADO-6,10,11,14,15,18,21,32
 SEM PROCURADOR-4,7,22,23,24,25
 SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS-31
 THIAGO TAGLIAFERRO LOPES-25
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-5,8,20,23
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-11,14,15,17,28,30,35
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-18
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5,8,20
 VITOR CÉSAR BONVINO-25
 WERTON MAGALHAES COSTA-26

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000129

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 20/11/2008 15:01

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.01.001204-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GISEHILTON GIACOMO CARVALHO GOMES ME

(Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS) x GISEHILTON GIACONO CARVALHO GOMES (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Vista aos embargantes, por 05 dias, acerca da petição e documentos constantes às fls. 53/60.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2002.82.01.005809-1 MARIA DAS NEVES SILVA (Adv. guilherme henrique silveira e silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Altere-se à classe desta ação, para cumprimento de sentença.Defiro a habilitação requerida à fl. 234. Anotações cartorárias pertinentes. A documentação apresentada pelo INSS (fls. 228-229) informa o cumprimento da obrigação de fazer. No que concerne à obrigação de pagar, intime-se a parte exequente para que proceda à atualização dos cálculos apresentados às fls. 215-217, regularizando o seu pedido de execução, o qual deverá se processar consoante disposições do art. 730, do C.P.C.Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2008.82.01.001368-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x LUIZ GUEDES DE BRITO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE). Nessa linha, defiro, em parte, o pedido inicial, para reduzir o valor executado em R\$ 869,32 (oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), atualizado para agosto de 2008 (fls. 27/32), de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora, caso não haja interposição de recurso. Em havendo recurso, aguarde-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.002303-0 JOSE RAMALHO DA SILVA (Adv. JOAQUIM LOPES VIEIRA) x UNIÃO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO). Recebo os presentes embargos.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Intime-se o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentação comprovando a propriedade dos bens indicados.

5 - 2008.82.01.002410-1 JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Isso posto, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, apresentando:O instrumento procuratório que dê poderes para defender o embargante em Juízo;Documento que comprove o pagamento ou a inexistência da dívida, inclusive o mencionado ofício nº0397/2004, posto que o mesmo não foi encontrado nos autos da execução;Quaisquer outros documentos que visem a embasar as alegações de fatos extintivos, modificativos ou impeditivos da execução, especialmente, nos termos do art. 745, incisos I e V, do CPC, quanto a alegação de inexistência da dívida.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0019294-5 JOSE MACENA FARIAS E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). A falta de manifestação do autor Aldemiro Alves da Costa.com relação ao despacho de fl..08, enseja o arquivamento dos autos por ser considerada falta de interesse na execução.Intime-se a parte autora.

7 - 00.0033301-8 MARIA BEZERRA MENEZES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV.ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

8 - 00.0033309-3 MARIA EMILIA DAS DORES E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV.ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

9 - 00.0037521-7 ANTONIO DOMINGOS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Com vistas à parte autora, fl. 293, ficou-se silente, conforme certidão da fl. 294.Intime-se a parte autora.Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

10 - 99.0100653-8 LOURIVAL FERNANDES SOARES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV.ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

11 - 99.0102081-6 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

12 - 2000.82.01.002681-0 ADELIA ALICE DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VENANCIO DOS SANTOS, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x ALICES FREIRE DE AZE-

VEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

13 - 2000.82.01.003953-1 JACINTA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2008.82.01.001173-8 UNIÃO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO) x JOSE RAMALHO DA SILVA (Adv. JOAQUIM LOPES VIEIRA). Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentação comprovando a propriedade do bem indicado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 00.0019465-4 HERCILIO CESAR CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x DIOFANTO MONTEIRO DE FARIAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Atenda-se à solicitação de fl. 871, comunicando à CEF (PAB do TRF da 5ª Região - PE) que os habilitados são irmãos do autor falecido, cabendo a cada um deles receber, portanto, 50% (cinquenta por cento) do valor depositado na RPV 146464/PB. Transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem qualquer informação quanto ao pagamento da RPV acima citada, intirem-se os habilitados para informarem quanto à satisfação do crédito, no prazo de cinco dias. Comprovado o pagamento, ou não havendo manifestação dos interessados no prazo ora estipulado, dê-se baixa e arquivem-se.

16 - 00.0033337-9 GERALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

17 - 99.0107369-3 ARLINDA ANA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

18 - 2003.82.01.002147-3 MARIA JOSE DA COSTA SOUSA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). cientifiquem-se as partes da apresentação do laudo, para os fins previstos no art. 433, parágrafo único.

19 - 2005.82.01.000421-6 MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, EDSON RAMALHO TINOCO, RODRIGO BEZERRA DELGADO). Após, intirem-se as partes para se manifestarem acerca da satisfação do crédito.

20 - 2006.82.01.004374-3 BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

21 - 2007.82.01.000412-2 DENISE SILVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). intirem-se os autores para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido formulado, conforme o disposto no art. 259 do C.P.C., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).

22 - 2007.82.01.001628-8 ERICKE RAMALHO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor ERICKE RAMALHO DE OLIVEIRA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R\$ 673,00 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC. Após a comprovação do depósito, excepa-se Alvará para liberação do valor depositado em nome do Autor. P.R.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

23 - 2008.82.01.001319-0 HERMES ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão atualizada do cartório de registro de imóveis, a fim de demonstrar de forma cabal a propriedade e os ônus existentes sobre o imóvel rural localizado em Massapê Baixo.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 00.0029730-5 MARIA CELESTE SILVEIRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x MARIA CELESTE SILVEIRA x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA) x FAZENDA NACIONAL. Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 00.0033682-3 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

26 - 00.0037857-7 JOSÉ LINO DA COSTA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA A TIPO C), extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

27 - 2000.82.01.004434-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x BRIVALDO ALVES DA SILVA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

28 - 2007.82.01.002629-4 FRANASGON ROBSON GONZAGA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, diante da perda do objeto da ação. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Custas recolhidas (fl. 11). Oficie-se ao 1º Tabelionato de Protesto de Campina Grande para que torne sem efeito a suspensão anteriormente determinada pela decisão de fls. 47/52. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2004.82.01.004589-5 MARIA CAVALCANTI CONDE (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

30 - 2004.82.01.005147-0 JOSEMAR PONTES DO Ó (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2008.82.01.001557-4 RAFAEL EUGENIO DE MACEDO MASON E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, para conceder, em parte, a segurança requerida, confirmando as decisões concessivas de liminar, com o escopo de assegurar o direito à matrícula no curso de Medicina da UFCG para os impetrantes Nicole Viana Leal, Ubirajara Caldas L. Nogueira Júnior, Paulina Rodrigues Cunha, Carlos Alexandre da Silva, Camilla Maribondo M. Ramos, Tauá Tais Lima, Yokebedh Neri Onias, porém denegando-a relativamente ao impetrante Israel de Souza Aquino. Custas pro rata, na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a parte-impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva. Vista ao MPF. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Anotações necessárias para exclusão de Rafael Eugênio de Macedo Mason. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2003.82.01.000619-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x VEPÊL VEÍCULOS E PECAS LTDA (Adv. MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA, JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO, ALESSANDER DA MOTA MENDES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 389.025,05 (trezentos e oitenta e nove mil e vinte e cinco reais e cinco centavos), atualizado até julho de 2005, referente ao quantum a ser compensado pela embargada e, ainda, R\$ 43,76 (quarenta e três reais e setenta e seis cen-

tavos), atualizado até dezembro de 2007, referente aos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 56/57 e 112/114. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar a embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2002.82.01.002300-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu (EREsp. n.º 522.904), P.R.I.

33 - 2004.82.01.003285-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x AURELIO LOPES GOUVEIA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Intimar a parte autora para se pronunciar sobre o alegado pelo INSS às fls. 270-271, em cinco dias, em atenção ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 33

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-30 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-31 ALESSANDER DA MOTA MENDES-32 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-31 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-29 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-18 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-24 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-33 ARLINDO CAROLINO DELGADO-19 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-23 BRUNO CESAR BRITO MENDES-12 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,15,25 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18 CELIO GONCALVES VIEIRA-31 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-18 EDSON BATISTA DE SOUZA-12,17 EDSON RAMALHO TINOCO-19 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-19 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-26 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1 FABIO VENANCIO DOS SANTOS-12 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,15,25 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-13 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-20,27 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-24 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-7,8,13 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-5 guilherme henrique silveira e silva-2 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-3 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-3 ISAAC MARQUES CATÃO-22,27,28 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-15 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15 JOAO CAMILO PEREIRA-33 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO-32 JOAO FELICIANO PESSOA-9 JOAQUIM LOPES VIEIRA-4,14 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,15,25 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-20 JOSE GEORGE COSTA NEVES-12 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-16 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-1 JOSE MARTINS DA SILVA-9,15,25 JOSEFA INES DE SOUZA-10,11 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,21,25 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-22 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9 LEIDSON FARIAS-18 LEONARDO FERNANDES FURTADO-4,14 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3 MANOEL FELIX NETO-5 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-19 MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA-32 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,17,22 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-5 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-12 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-32 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-19 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-19 RICARDO POLLASTRINI-19 RIVANA CAVALCANTE VIANA-21 ROBSON SILVA CARVALHO-28 RODRIGO BEZERRA DELGADO-19 ROSENO DE LIMA SOUSA-16,33 SABINO RAMALHO LOPES-13 SARA DE ALMEIDA AMARAL-5 SEM PROCURADOR-2,10,11,17,18,21,23,26,29,30,31 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3 THELIO FARIAS-18 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-6 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-31 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-27 WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA-26 WALTER DE AGRA JUNIOR-27

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 074/2008 Expediente do dia 19/11/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2007.82.02.000949-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE JOSE DE PAIVA GADELHA - representado por FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA (Adv. ADILMAR DE SÁ GADELHA). (...) Vistos... Trata-se de Ação de Desapropriação proposta pelo INCRA em desfavor do ESPÓLIO DE JOSÉ DE PAIVA GADELHA, representado pelo inventariante, o SR. FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA. Às fls. 112-116, o juízo deferiu o pedido de imissão provisória na posse do imóvel. O Expropriando apresentou contestação (fls. 142-145), requerendo, entre outros pedidos, o levantamento de 80% do valor depositado, conforme autoriza o art 6º, § 1º da LC n. 76/93. Às fls. 150-162, foi determinada a realização da prova pericial. O juízo abriu vistas ao INCRA e ao Ministério Público Federal para que ambos se manifestassem sobre a contestação (fl. 168). O INCRA propôs conciliação e, em seguida, apresentou quesitos (fls. 172-173). O Ministério Público Federal, por sua vez, aduziu a imprescindibilidade do laudo judicial para manifestar-se sobre os termos da contestação (fls. 185-186), requerendo novo envio dos autos após a juntada daquele. Era o que cabia relatar. **O expropriando requereu o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado pelo INCRA, a título de indenização prévia. Tal pleito encontra guardia no art. 6º, § 1º, da LC n. 76/93, que autoriza o levantamento desse percentual, desde que sejam observadas as exigências impostas. Vejamos o dispositivo: "Art. 6º. [...] § 1º Inexistindo dúvida acerca do domínio, ou de algum direito real sobre o bem, ou sobre os direitos dos titulares do domínio útil, e do domínio direto, em caso de enfiteuse ou aforamento, ou, ainda, inexistindo divisão, hipótese em que o valor da indenização ficará depositado à disposição do juízo enquanto os interessados não resolverem seus conflitos em ações próprias, poderá o expropriando requerer o levantamento de oitenta por cento da indenização depositada, quitado os tributos e publicados os editais, para conhecimento de terceiros, a expensas do expropriante, duas vezes na imprensa local e uma na oficial, decorrido o prazo de trinta dias."**

(grifo nosso). Como se vê, a lei impõe condições indispensáveis ao levantamento do percentual apontado. Tais requisitos garantem a segurança do ato, pois a imaturidade do processo não viabiliza condições para determinar os valores reais da indenização prévia, antes da realização do laudo judicial. Igualmente, as cauteladas aludidas servem para evitar lesão a direitos de terceiros e ao erário público. Por outro lado, cumpre registrar que o INCRA reconhece o valor da indenização como devido, tendo, inclusive, manifestado interesse de conciliação sobre o valor depositado. Daí subsume-se que esta é a menor quantia a que terá direito o expropriado ao cabo da demanda. Ante essa premissa, uma vez observados todos os reclames legais, não há motivos que impeçam o pleito do expropriando. Assim, DEFIRO O LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, condicionado à apresentação de certidão de regularidade fiscal relativa ao imóvel expropriado. Cumpridas as determinações acima, o levantamento ainda estará condicionado ao decurso do prazo de 30 dias das publicações dos editais, para conhecimento de terceiros, a expensas do expropriante, duas vezes na imprensa local e uma na oficial. À Secretaria determino a intimação do INCRA para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as determinações do parágrafo anterior, após a apresentação das certidões solicitadas ao expropriado. Uma vez observadas as diligências indicadas, excepa-se alvará de levantamento no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da indenização depositada. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Federal. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADILMAR DE SÁ GADELHA-1 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1 **FRANCISCO ADELTON DE ARAUJO RODRIGUES** Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal, em exercício.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000521-6/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.000679-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JBA COMERCIO E REPRES DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): ALEXANDRE DE MELO SIQUEIRA, CPF nº 886.040.394-49, representante legal da empresa executada
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 36.466,32 (atualizada até 30/05/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **42603003981-80**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000522-0/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001249-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA UFPB (INSTITUTO DE QUÍMICA)
EXECUTADO: E-LOG ELETRICA, TELECOMUNICAÇÕES E LÓGICA LTDA

DEVEDOR(ES): E-LOG ELÉTRICA TELECOMUNICAÇÕES LÓGICA LTDA, CNPJ nº 03.800.342/0001-84
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 54.156,42 (atualizada até 6/6/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206000995-70, 42606006394-69, 42606006395-40, 42706000079-90.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000523-5/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005490-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: JOSEMAR SOUSA SANTOS
DEVEDOR(ES): JOSEMAR SOUSA SANTOS, CPF nº 352.220.184-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 614,21 (atualizada até 15/05/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 00013840.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000524-0/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.008208-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA NUNES LTDA
DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA NUNES LTDA, CNPJ nº 10.954.980/0001-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s)

para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.066,82 (atualizada até 30/11/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGTS2002200126.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000525-4/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000504-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ARAZUL VIAGENS E TURISMO LTDA
DEVEDOR(ES): ARAZUL VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.380.693/0001-10

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.964,53 (atualizada até 29/01/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200300016.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000526-9/2008**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.003803-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GREENWICH SERVICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outro
DEVEDOR(ES): GREENWICH SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 43657626/0001-88 e GLAUCO TASSO DE VASCONCELOS COSTA, CPF nº 355.945.603-78

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 42.620,80 (atualizada até 11/1/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42704000008-44.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000527-3/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000506-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: S. DA SILVA
DEVEDOR(ES): S. DA SILVA, CGC/CEI nº 24.108.649/003-50

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.210,71 (atualizada até 29/01/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200200483.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000528-8/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000078-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: VIA GÁS CONV. DE VEÍCULOS P/ GNV LTDA
DEVEDOR(ES): VIA GÁS CONV. DE VEÍCULOS P/ GNV LTDA, CNPJ nº 04.129.496/0001-59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 883,74 (atualizada até 14/11/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO (INMETRO - ART. 11 E §§ 9.933/99)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 74.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000529-2/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000528-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: ROSILENE CORREIA DE SA
DEVEDOR(ES): ROSILENE CORREIA DE SÁ, CPF nº 806.598.024-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 3.763,44 (atualizada até 14/11/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA (INMETRO - ART. 9º - LEI 5.966/73)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35, 31.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000530-5/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013840-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA

DEVEDOR(ES): TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.317.694/0001-60

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 103.469,88 (atualizada até 15/09/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 0004882.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000532-4/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001783-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: S A MASSAS ALIMENTÍCIAS DA PARAÍBA SAMASA e outro
DEVEDOR(ES): S/A MASSAS ALIMENTÍCIAS DA PARAÍBA SAMASA, CNPJ nº 12685178/0001-00 e WALTER RODRIGUES DE ANDRADE, CNPJ nº 085.174.364-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.947.614,05 (atualizada até 13/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600051020, 4220600129232, 4260600144494, 4260600174806, 4260600174997, 4260600258589, 4270600027916, 4270600037636, 4270600077930.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

